

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 26/06/2017 A 30/06/2017

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Conflito de competência entre seções especializadas. Nomeação de membro do Ministério Público Federal para o Conselho Penitenciário do Estado de Roraima. Presos provenientes da Justiça Federal. Questões de natureza administrativa. Prevalência da competência da Terceira Seção.

Embora a pretensão de que o Estado receba ou deixe de opor restrição ao recebimento de presos provenientes da Justiça Federal envolva, *lato sensu*, o direito criminal, sua essência também é administrativa. O § 6º do art. 8º do RITRF1 prevê que, para efeito de definição de competência, deverá ser levado em consideração, prioritariamente, o pedido, havendo cumulação de pedidos, prevalecerá o principal. Maioria. (CC 0001778-55.1997.4.01.4200, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/06/2017.)

Concurso público. Reserva de vaga para deficiente. Edital do concurso. Previsão da 10ª vaga para o primeiro colocado na lista especial. Superveniente jurisprudência do STF. Reserva da 5ª vaga. Irretroatividade. Ausência de vaga.

De acordo com a jurisprudência do STF, "o prazo decadencial para se impetrar mandado de segurança com o objetivo de obter nomeação de servidor público se inicia a partir do término do prazo de validade do concurso". Quando o certame é destinado à formação de cadastro de reserva, eventual lesão caracterizada pela falta de nomeação só terá ocorrido com o fim de seu prazo de validade. O STF, buscando garantir razoabilidade à aplicação do disposto no Decreto 3.298/1999, entendeu que o referido diploma legal deve ser interpretado em conjunto com a Lei 8.112/1990. Assim, as frações mencionadas no art. 37, § 2º, do Decreto 3.298/1999, deverão ser arredondadas para o primeiro número subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% das vagas oferecidas no certame. Unânime. (MS 1001455-56.2016.4.01.0000 – PJe, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 29/06/2017.)

Terceira Seção

Conflito negativo de competência. Ação de busca e apreensão de veículo. Alienação fiduciária. Vara cível e vara de execuções fiscais. Competência da vara cível.

A orientação jurisprudencial desta Corte Regional é de que a ação de busca e apreensão prevista no Decreto-Lei 911/1969 não se confunde com a execução de título extrajudicial, estando sua competência afeta às varas federais cíveis, e não às especializadas em execução fiscal. Unânime. (CC 0016978-91.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 27/06/2017.)

Conflito negativo de competência. Contrato de mútuo. Revisão. Juízo de vara federal cível. Juizado especial federal. Valor da causa. Limite de 60 salários-mínimos configurado. Competência do juizado especial federal.

Conforme jurisprudência deste Tribunal a apuração do valor da causa, em ação revisional de mútuo, compreende a diferença entre o valor principal cobrado pelo agente financeiro, acrescido dos respectivos encargos e a parcela estimada pelo contratante como devida, pois representa o proveito econômico almejado. Unânime. (CC 0034133-15.2014.4.01.0000, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 27/06/2017.)

Responsabilidade civil. Instituição bancária. Transferência de recursos de conta-corrente por procurador. Mandato que estabelecia atuação do mandatário sempre em conjunto com um dos diretores do mandante. Requisito não observado.

Quando a procuração outorgada ao mandatário estabelece sua atuação em conjunto com um dos diretores do outorgante e tal requisito não é cumprido, esta circunstância indica concorrência de culpa no evento danoso, não se podendo pretender, pelo conjunto probatório, nenhuma responsabilidade do outorgante, nem mesmo em grau maior, a ponto de permitir redução da indenização devida pela instituição financeira a 1/3 do montante do prejuízo sofrido. Unânime. (EI 0047254-95.2013.4.01.9199, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 27/06/2017.)

Mandado de segurança. Procurador da República. Ofício em primeiro grau de jurisdição. Ausência de capacidade postulatória em segundo grau.

Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, os membros do Ministério Público Federal que oficiam em primeiro grau de jurisdição não têm capacidade postulatória para processos de competência originária em segundo grau, não podendo impetrar ação de segurança. Maioria. (MS 0037511-76.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 27/06/2017.)

Ação de busca e apreensão de menor. Foro de domicílio do detentor da criança. Alteração no decorrer da ação. Irrelevância.

De acordo com o art. 43 do NCPC determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta. Unânime. (CC 0020706-43.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 27/06/2017.)

Ação rescisória. Violação literal de dispositivo legal. CPC/1973, art. 485, inciso V. Ação de reintegração de posse. Morte do réu antes do ajuizamento da ação. Incapacidade de ser parte. Extinção do processo sem resolução do mérito.

Nas hipóteses de ajuizamento de ação de reintegração de posse contra pessoa falecida antes da propositura da ação, faltando à relação processual um de seus pressupostos elementares de constituição — a capacidade do réu de ser parte —, a substituição disciplinada no art. 43 do CPC/1973, então vigente, não é aplicável. Unânime. (AR 0015658-11.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 27/06/2017.)

Quarta Seção

Conflito de competência. Incompetência absoluta do Juízo Estadual. Execução fiscal. Exclusão do nome do executado do Cadin. Conflito conhecido. Competência do juízo suscitante.

A ação que tem como objeto o registro no Cadin, em que a União figura como ré, determina a competência para a Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da CF. No caso, a competência é absoluta, *ratione personae*, ainda mais em se tratando de medida cautelar, ação não elencada nas modalidades suscetíveis de delegação à competência da Justiça Estadual, nos termos do art. 15 da Lei 5.010/1966. Precedentes do STJ e do STF. Unânime. (CC 0007874-75.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 28/06/2017.)

Primeira Turma

Servidor público. Vacância. Posse em outro cargo inacumulável. Afastamento para cursar doutorado. Ausência de contraprestação. Dever de indenizar o Erário.

É imperativa a declaração de vacância do cargo público federal de provimento efetivo se o servidor que o exerce comunica a posse em outro cargo público inacumulável, conforme o inciso VIII do art. 33 da Lei 8.112/1990 e do inciso XVI do art. 37, da CF/1988. No entanto remanesce o dever de indenizar a Administração, tendo em vista a concessão do afastamento sob as condições previstas nos §§ 4º e 5º do art. 96-A da Lei 8.112/1990, sem a integral contraprestação. Unânime. (ApReeNec 0010593-45.2014.4.01.4200, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 28/06/2017.)

Segunda Turma

Pensão estatutária. Cônjuge supérstite. Separação de fato. Ausência de convivência more uxorio. Ação de divórcio litigioso. Trânsito em julgado. Cessaçãõ da dependência econômica presumida. Ausência do direito a alimentos. Inexistência do direito ao benefício. Cancelamento devido.

A orientação jurisprudencial do STJ, acompanhada por esta Corte, firmou-se no sentido de que o cônjuge separado de fato ao qual não foi conferido o direito de receber alimentos faz jus à pensão por morte somente se comprovar a dependência econômica superveniente, eis que a presunção desta cessa com a separação, seja judicial ou de fato, ou com o divórcio. Unânime. (Ap 0002985-39.2008.4.01.3801, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 28/06/2017.)

Terceira Turma

Furto qualificado por abuso de confiança. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

O delito de furto praticado por vigilante no exercício de suas funções revela maior ofensividade da conduta e inviabiliza o reconhecimento da insignificância. Nessas circunstâncias deve-se levar em consideração não apenas o valor do bem subtraído, mas também a reprovabilidade do comportamento e a periculosidade social da ação, que atrai a qualificadora de abuso de confiança prevista no art. 155, § 4º, II, do CP e obsta a aplicação do princípio da bagatela. Unânime. (Ap 0003849-77.2012.4.01.3400, rel. Juiz Federal George Ribeiro da Silva (convocado), em 28/06/2017.)

Perda do cargo público afastada. Desvinculação de seu exercício com o fato sancionado.

Induzir a erro o Poder Público, mediante ardil, possibilitando a obtenção de vantagem ilícita, tipifica o delito do art. 171, § 3º, do Código Penal, hipótese configurada quando o servidor cedido deixa de comparecer ou prestar qualquer tipo de serviço tanto ao órgão de origem quanto ao órgão para o qual foi requisitado e, ainda, obtém atestado integral de frequência para recebimento de proventos. A perda do cargo efetivo representa um efeito extrapenal excessivo na hipótese de violação do dever funcional no exercício de função pública de confiança. Unânime. (Ap 0004369-19.2013.4.01.4300, rel. Juiz Federal George Ribeiro da Silva (convocado), em 27/06/2017.)

Crime ambiental. Dano a unidade de conservação. Estação ecológica. Violação do regime de preservação. Vantagem pecuniária. Agravante.

O desmatamento ilegal e clandestino de hectares de floresta amazônica nativa, para manutenção de atividade agropecuária em unidade de conservação, configura o tipo penal do art. 40 da Lei 9.605/1998, complementado pelo art. 25 da Lei 9.985/2000 e pelo art. 2º da Resolução 13/1990 do Conama. A exploração econômica da área não é circunstância que constitui ou qualifica o crime ambiental, mas incide como agravante da pena. Unânime. (Ap 0000167-02.2008.4.01.3903, rel. Des. Federal Ney Bello, em 27/06/2017.)

Comércio via internet de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais. Anabolizantes. Falta de provas de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração. Ausência de registro na Anvisa. Atipicidade.

O simples comércio de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais sem autorização da Anvisa, sem exame pericial para saber se são falsificados, corrompidos, adulterados ou alterados, não caracteriza o crime previsto no § 1º-B do art. 273 do Código Penal, uma vez que representa dispositivo que deve ser interpretado restritivamente. Unânime. (Ap 0002228-49.2016.4.01.3806, rel. Des. Federal Ney Bello, em 28/06/2017.)

Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores. Busca e apreensão de veículos. Arrendamento mercantil (leasing). Bens expostos à deterioração. Alienação antecipada. Possibilidade.

É cabível a aplicação de pena de perdimento de veículo objeto de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil (leasing), independentemente da boa-fé do credor fiduciário ou arrendante, por se tratar de contratos não oponíveis ao Fisco, restando ao credor e devedor discutir os efeitos dessa perda na esfera civil. O mesmo entendimento aplica-se às ações criminais quanto aos bens adquiridos como proveito de crime, competindo ao juízo determinar a incidência da norma contida no art. 144-A do CPP em ambas esferas para preservar o valor do bem sujeito à deterioração, mantendo depósito em conta à disposição do Poder Judiciário. Unânime. (Ap 0006821-76.2014.4.01.3100, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 27/06/2017.)

Quebra de sigilo bancário. Tráfico internacional de drogas. Importação clandestina de sementes de cannabis sativa linneu (maconha). Matéria-prima destinada à preparação de substância entorpecente. Quebra de sigilo. Legalidade.

A importação clandestina de *cannabis sativa linneu* (maconha) configura o tipo penal descrito no art. 33, § 1º, da Lei 11.343/2006. A quebra do sigilo bancário, fiscal e financeiro, a despeito de compor o direito fundamental à vida privada, é relativo e não prevalece na hipótese de relevante interesse público, que legitima a necessidade de aprofundamento de investigações acerca de prática de condutas criminosas. Unânime. (Ap 0005630-48.2015.4.01.4300, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 28/06/2017.)

Quarta Turma

Prisão preventiva. Tráfico e associação para o tráfico internacional de entorpecentes. Decreto prisional assentado no fumus comissi delicti e no periculum libertatis.

A prisão preventiva do paciente se justifica em sua periculosidade para a ordem pública quando é expressiva a quantidade e qualidade do entorpecente transportado, bem como pelo suposto envolvimento do réu com uma bem estruturada organização criminosa, com ramificações em diversos municípios e Estados da Federação, com demonstrada facilidade de reorganização, mesmo diante de diversas apreensões e prisões de seus integrantes, posto que o Supremo Tribunal Federal já assentou o entendimento de que é legítima a tutela cautelar que tenha por fim resguardar a ordem pública quando evidenciada a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa. Precedente do STF. Unânime. (HC 0024648-83.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 27/06/2017.)

Renúncia do defensor constituído. Intimação prévia do réu para constituição de novo advogado. Necessidade. Ampla defesa e contraditório.

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que se o defensor do réu renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, cabe ao juiz determinar a intimação do acusado para constituir outro advogado. Caso o acusado não seja encontrado, deve ser intimado via edital e, somente na falta de manifestação do réu, deverá ser indicado defensor público ou dativo. Precedentes. Unânime. (HC 0001882-36.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 26/06/2017.)

Crime de lavagem de dinheiro. Emissão de diversos cheques e simulação de contrato verbal.

O crime de lavagem de dinheiro consuma-se com a prática de quaisquer das condutas típicas descritas no art. 1º da Lei 9.613/1998, sendo, pois, desnecessário que o agente proceda à conversão dos ativos ilícitos em lícitos. Basta, assim, a mera ocultação/dissimulação do dinheiro oriundo do crime antecedente, sem a necessidade de recorrer aos requintes de engenharia financeira. Precedentes. Unânime. (HC 0019217-68.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 26/06/2017.)

Ação de improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Acautelamento de multa civil. Impossibilidade.

Esta Corte tem decidido que não se deve antecipar eventual condenação ao pagamento de multa civil, para fins de decretação de indisponibilidade, porquanto a autorização constitucional só alude à indisponibilidade como meio de garantia de recomposição do dano ao erário, para o que não concorre a multa, cuja imposição (sendo o caso) dependerá da sentença. Precedentes. Unânime. (AI 0016618-93.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 26/06/2017.)

Crime ambiental. Pesca em local interdito. Uso de petrecho não permitido. Pena-base. Consciência da ilicitude.

A consciência da ilicitude não pode ser considerada como fator de agravamento da pena-base, visto que incorre em *bis in idem* a sentença que considera a culpabilidade desfavorável para fins de elevação da pena-base, com fulcro na potencial consciência da ilicitude do fato e na exigibilidade de conduta diversa, pois são elementos intrínsecos do conceito de crime, assim como é a imputabilidade. A culpabilidade do art. 59 do Código Penal é tão somente um juízo de reprovação da conduta. Precedente. Unânime. (Ap 0000126-37.2014.4.01.3802, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/06/2017.)

Improbidade administrativa. Ex-prefeito. Omissão na aplicação de recursos no mercado financeiro. Inobservância das normas licitatórias. Inexistência de prova ou dolo ou culpa grave.

Não se desconhece o entendimento jurisprudencial adotado no âmbito do STJ no sentido de que a dispensa indevida de licitação dá ensejo ao chamado dano *in re ipsa*, uma vez que o Poder Público teria deixado de contratar a melhor proposta. No entanto o suposto dano presumido decorrente da ausência da licitação não deve ser considerado diante da conclusão de que não se vislumbrou a ocorrência de dano ao Erário. Precedente. Unânime. (Ap 0001169-83.2008.4.01.3813, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/06/2017.)

Quinta Turma

Certificado de Regularidade Previdenciária. Inconstitucionalidade.

Na linha do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária 830, a União Federal, ao editar a Lei 9.717/1998 e o Decreto 3.788/2001, extrapolou sua competência constitucional. Dessa forma, não se aplicam as sanções previstas nos arts. 7º e 9º da referida lei em virtude de descumprimento da mesma norma. Precedentes. Unânime. (Ap 0000672-35.2013.4.01.3703, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 28/07/2017.)

Empreendimento hidrelétrico. Critério para escolha do projeto básico para implantação de pequena central hidrelétrica. Requisitos não atendidos.

A Resolução Normativa 313/2008 da Aneel estabelece como critério para seleção e hierarquização do interessado na autorização de aproveitamento de potencial de energia elétrica de pequenas centrais elétricas fator quantitativo e temporal, tendo direito à preferência aquele que for proprietário da maior área a ser atingida pelo reservatório. É imprescindível para essa seleção a comprovação de que as terras a ser consideradas no cômputo das áreas que serão atingidas pelo reservatório estejam registradas devidamente em cartório nos termos do inciso III do art. 11 da resolução normativa, e nesse registro deve constar a efetiva comprovação da localização das referidas áreas. Unânime. (AI 0058804-34.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 28/06/2017.)

Responsabilidade objetiva de instituição bancária e da União. Danos causados por fraudes e delitos praticados por terceiros. Código de Defesa do Consumidor Aplicabilidade. Fortuito interno, risco do empreendimento. Responsabilidade solidária entre a CEF e a União.

O art. 17 do CDC equipara todas as vítimas dos eventos reconhecidos como *atos do serviço*. Cabe indenização a não correntista beneficiário de depósito em ação consignatória cujo montante que lhe era devido foi retirado mediante fraude da instituição financeira. Caracteriza-se, no caso, a responsabilidade objetiva desta em face do defeito no serviço quanto à verificação da autenticidade dos dados de quem efetuou o saque, além de tal situação configurar fortuito interno, conforme orientação do STJ. Tendo havido também culpa do agente público ao entregar o alvará judicial a pessoa diversa daquela constante na ação de consignação, a União é parte legítima no feito, respondendo solidariamente com a instituição financeira (CEF) em face da relação contratual entre ambas. Unânime. (Ap 0017144-60.2007.4.01.3400, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 28/06/2017.)

Saúde. Entes federativos. Responsabilidade solidária. Ação de ressarcimento. Cobrança. Município x União. Despesas realizadas com tratamento médico. Hospital privado. Descabimento.

É responsabilidade do Estado garantir aos cidadãos, por meio de políticas públicas, o fornecimento de medicamentos e/ou tratamentos médicos necessários à garantia constitucional do direito à saúde. Trata-se de responsabilidade solidária entre todos os entes federativos, não cabendo ação de regresso de município contra a União em virtude da realização de despesas referentes a tratamento médico de paciente em hospital privado, tendo em vista o prévio repasse de recursos feito pela União para o custeio do sistema de saúde dos municípios. Precedentes. Unânime. (Ap 0001211-96.2012.4.01.3812, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 28/06/2017.)

Ibama. Auto de infração. Pássaros da fauna silvestre mantidos em cativeiro. Multa. Conversão em prestação de serviço ambiental. Possibilidade.

A Lei 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e de atividades lesivas ao meio ambiente, possibilita, em seu art. 72, § 4º, juntamente com o art. 139 do Decreto 6.514/2008, a conversão de multa em prestação de serviço, mediante a averiguação do julgador. A medida é adequada, tratando-se de manutenção de pássaros da fauna silvestre em cativeiro, ante circunstâncias como a guarda doméstica dos animais, as condições do infrator e a ausência da intenção de obter vantagens financeiras. Precedentes. Unânime. (Ap 0050046-54.2012.4.01.3800, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 28/06/2017.)

Sexta Turma

Concurso público. Ausência de sentença condenatória com trânsito em julgado. Presunção de inocência.

O entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte é assente no sentido de que viola o princípio da presunção de inocência a exclusão de candidato de concurso público com base em inquérito ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Unânime. (ApReeNec 0033365-92.2015.4.01.3900, rel. Juíza Federal Maria da Penha Gomes Fontenele Meneses (convocada), em 26/06/2017.)

Responsabilidade civil. União. Assédio moral. Não comprovação.

O assédio moral decorre do abuso cometido contra subordinado pelo superior hierárquico que, excedendo os poderes que lhe foram atribuídos, dispensa ao servidor tratamento incompatível com a sua dignidade, impondo-lhe rigor excessivo ou constrangimentos alheios aos interesses da Administração. A interferência no exercício das atribuições funcionais do servidor não tem o condão de caracterizar abuso de poder do superior hierárquico. Precedentes do TRF 2ª Região. Unânime. (Ap 0006807-93.2009.4.01.3900, rel. Juíza Federal Maria da Penha Gomes Fontenele Meneses (convocada), em 26/06/2017.)

Concurso público. Designação de nova data para realização da prova de aptidão física. Impossibilidade.

O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, decidiu pela inexistência de direito constitucional à remarcação de provas em razão de circunstâncias pessoais dos candidatos, inviabilizando a remarcação de teste de aptidão física. Precedentes do STF. Unânime. (ApReeNec 0009801-37.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 26/06/2017.)

Programa de Financiamento Estudantil (Fies). Inaplicabilidade do CDC.

Os contratos firmados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil – Fies não se subsumem às regras encartadas no Código de Defesa do Consumidor, porquanto o financiamento não encerra serviço bancário, mas programa de Governo em benefício de classe estudantil específica. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Unânime. (Ap 0022977-06.2014.4.013500, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 26/06/2017.)

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Mudança do regime jurídico do servidor. Levantamento de saldo da conta vinculada. Possibilidade.

O Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal possuem posicionamento consolidado no sentido de ser possível o levantamento do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na hipótese de modificação do regime jurídico de servidor — de celetista para estatutário —, sem que isso implique ofensa ao art. 20 da Lei 8.036/1990. Unânime. (Ap 0022511-02.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 26/06/2017.)

Sétima Turma

Contribuição previdenciária. Imunidade das entidades beneficentes. Isenção. Requisitos preenchidos (Art. 55 da Lei 8.212/1991). Nulidade do auto de infração.

O STF, em recente julgado proferido nos autos da ADI 2028/DF, concluiu que a reserva de lei complementar aplicada à regulamentação da imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da CF/1988 limita-se à definição de contrapartidas a ser observadas para garantir a finalidade beneficente dos serviços prestados pelas entidades de assistência social, o que não impede que seja positivado em lei ordinária o procedimento de habilitação dessas entidades. Unânime. (ApReeNec 0050990-24.2014.4.01.3400, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 27/06/2017.)

Execução fiscal extinta pelo pagamento. Impossibilidade diante da existência de saldo remanescente.

Não há falar-se em extinção do feito pelo pagamento (art. 794, I, CPC/1973) se o valor convertido em renda da autarquia não contempla a atualização monetária da totalidade do débito cobrado na execução fiscal. Precedentes. Havendo saldo remanescente, a execução fiscal deve prosseguir até a sua quitação integral. Unânime. (Ap 0059607-02.2015.4.01.9199, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 26/06/2017.)

Execução fiscal. Conselho profissional. Cobrança de multa por infração administrativa. Impossibilidade de extinção de ofício. Presunção legal de certeza e liquidez da CDA (art. 3º da Lei 6.830/1980). Multa administrativa. Natureza não tributária. Majoração por resoluções administrativas.

As multas administrativas (disciplinares ou eleitorais) aplicadas por conselho profissional devem estar previstas em lei. Nesse contexto, por não possuírem natureza tributária, mas administrativa, não estão sujeitas ao princípio da legalidade tributária, podendo ter seus valores majorados por resolução. Unânime. (Ap 0000974-56.2006.4.01.3300, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 27/06/2017.)

Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Atividade de jardinagem e comercialização de plantas e flores naturais e artificiais e frutos ornamentais. Registro no Conselho Regional de Engenharia – Crea. Desnecessidade.

A finalidade da empresa é que determina se é obrigatório ou não o registro no conselho profissional. Se a atividade relacionada com Engenharia tiver caráter meramente acessório, não é necessária a inscrição no respectivo conselho. Unânime. (Ap 0029551-64.2008.4.01.3400, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 27/06/2017.)

Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI. Fato gerador. Incidência sobre os importadores na revenda de produtos de procedência estrangeira.

O STJ, em sede de recurso representativo de controvérsia, decidiu que os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPI quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de revenda, mesmo que não tenham sofrido industrialização no Brasil. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0056882-38.2015.4.01.3800, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 27/06/2017.)

Imposto de Renda. Portador de visão monocular. Isenção.

De acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), da Organização Mundial de Saúde, a cegueira não está restrita à perda da visão nos dois olhos, podendo ser diagnosticada a partir do comprometimento da visão em apenas um olho. Assim, mesmo que a pessoa possua visão normal em um dos olhos, poderá ser diagnosticada como portadora de cegueira. A lei não distingue, para efeitos da isenção, quais espécies de cegueira estariam beneficiadas ou se a patologia teria que comprometer toda a visão, não cabendo ao intérprete fazê-lo. Unânime. (Ap 0021448-13.2014.4.01.3900, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 27/06/2017.)

Oitava Turma

Operadora de plano privado de assistência à saúde. Registro no Conselho Regional de Medicina. Exigência feita pela ANS para autorização de funcionamento. Restabelecimento do registro.

As pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde estão submetidas às disposições contidas na Lei 9.656/1998, que, em seu art. 8º, inciso I, exige registro nos Conselhos Regionais de Medicina ou de Odontologia como condição para obter autorização de funcionamento. É ilegal, portanto, o cancelamento ou a recusa em se restabelecer o registro de administradora de benefícios de assistência no CRM pautando-se em resolução normativa da ANS, em afronta ao dispositivo legal. Unânime. (ApReeNec 0002072-61.2015.4.01.3300, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 26/06/2017.)

Conselhos de fiscalização profissional. Registro de empresas. Atividade básica. Produção, industrialização e comércio de leite e seus derivados. Medicina Veterinária. Possibilidade de contratação de serviços profissionais, apenas, na condição de simples usuária.

A empresa destinada à industrialização e comércio de leite e seus derivados não presta serviços relacionados à Medicina Veterinária, tampouco tem sua atividade básica incluída entre aquelas executadas na forma estabelecida pela Lei 5.517/68, não estando obrigada a ter registro no respectivo conselho, uma vez que é simples usuária de serviços prestados por médicos veterinários. Unânime. (ReeNec 0006424-69.2015.4.01.4300, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 26/06/2017.)

Contribuição para o Funrural. Produtor rural pessoa física. Incidência sobre a comercialização da produção. Constitucionalidade. STF. Repercussão geral.

É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção. Tese firmada em repercussão geral. Unânime. (Ap 0002580-65.2015.4.01.3507, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 28/06/2017.)

Cumprimento individual de sentença de ação coletiva contra a União. Competência. Foro do Distrito Federal.

Embora o cumprimento de sentença deva ocorrer no juízo que decidiu a causa no primeiro grau, o município/substituído na ação civil pública pode optar pelo foro de seu domicílio, considerando as normas do Código de Defesa do Consumidor, aplicadas analogicamente à ação coletiva. O interessado também poderá requerer a execução individual do feito no foro alternativo do Distrito Federal, nos termos do art. 109 da CF/88. Maioria. (AI 0074046-33.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 26/06/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br